



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. * modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 20	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 20, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Constituem ainda requisitos para a certificação das entidades de assistência social, a serem analisados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:"

Justificativa

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, é o órgão superior de deliberação colegiada, com participação da sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, que entre outras atribuições tem por competência "normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social" (art. 18, II, da Lei 8.742/1993).

Partindo do fato de que é a sociedade quem custeia o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNAS em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue na área, incluindo-se neste contexto a avaliação das ações requisitadas para tal, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

